

Esclarecimento 31/03/2023 13:27:27

A empresa CSA – CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA, inscrita no CNPJ de N° 18.043.439/0001-67, sediada na Rua José Pereira de Macedo, N° 326, Vale do Sol, Parnamirim/RN, vem por meio deste e-mail solicitar esclarecimento quanto a habilitação, especificamente a qualificação técnica, do EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO N° 019/2023-TRE/RN. Informa na alínea 19.3.1 "Um ou mais atestado(s) e/ou declaração(ões) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em nome da licitante, que comprove(m) aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características e quantidades com o objeto desta licitação, demonstrando que a licitante gerencia ou gerenciou serviços terceirizados com o número de postos equivalentes ao da contratação em tela;" Conclui-se que para atendimento ao solicitado deve-se fornecer nos documentos de habilitação atestado de capacidade técnica que comprove ter a licitante ter gerenciado serviços de mão de obra terceirizada, por exemplo motorista de veículos leves. Sendo assim, tem-se o atendimento a alínea 19.3.1 do Edital, apresentando tal atestado?

Atenciosamente,

CSA – CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA CNPJ: 18.043.439/0001-67

Resposta 31/03/2023 13:27:27

Senhor licitante, o setor técnico assim respondeu ao seu esclarecimento: “Em resposta ao pedido de esclarecimento formulado pela empresa CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA - CSA, opino no sentido de que é correto à luz do entendimento exarado em acórdão pelo TCU no qual consta que ao licitante é lícito e pode apresentar atestado de capacidade técnica que comprove capacidade gerencial genérica sem estar vinculado à especialidade de aspecto técnico da execução do serviço, conforme acórdão da lavra do Ministro do TCU, Vital Rego, Acórdão 516/2016 do Tribunal de Contas da União. Assim, face ao questionamento posto, a meu ver, o licitante pode apresentar o atestado de capacidade e deve ser aceito pela Administração, considerando a posição esposada do Egrégio TCU a respeito da matéria”.

Atenciosamente,

Manoel Nazareno Fernandes Filho
Pregoeiro